



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02024 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
60764F458A1DOC2FBC0654D893A30DFD

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- 6º PROCESSO DE CHAMAMENTO_CREDENCIAMENTO_006-2023
- INTENÇÃO DE DISPENSA 15-02
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE 14-2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE CAFARNAUM/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

OBJETO: Credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de CAFARNAUM, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, publico a relação dos credenciados habilitados e inabilitados, nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 006/2023.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s) e em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamento municipal Decreto Nº 279/2022, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório enviado pela Secretária Municipal de Saúde do Chamamento Público acima identificado, em favor das empresas/pessoas físicas.

Cafarnaum/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita

Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EB9C30D758D3EC4C5B199744C583565

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 210/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

NOME DOS CREDENCIADOS

Vimos por meio deste apresentar a relação de profissionais aptos, Pessoa Física/Jurídica.

Segue a baixo lista de credenciados que efetuaram entrega de documentos dia 15 de fevereiro de 2024.

PSQUIATRA

08/02 JOSE CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA CNPJ 36.687.237/0001-30

CLINICA

08/02 MF SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA MATRIZ E FILIAL) CNPJ 09.456.227/0001-10

08/02 ASLF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME CNPJ 11.502.526/0001-00

Antonio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde

Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 02.626.340/0001-58**, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem por objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamento hospitalar, e suplementos nutricionais para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Cafarnaum - BA, para secretaria municipal de saúde.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 5 do edital, conforme segue:

V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de Protocolo desta Prefeitura.

5.2 Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.5 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.6 Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência da pregoeira, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso Sine-Die, até que os questionamentos sejam sanados.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8 O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no Item 9 - INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5.9 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio www.licitacoes-e.com.br, e as publicações no Diário Oficial do Município de Cafarnaum (DOM).

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante entende que o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no edital da licitação, para entrega dos medicamentos não seria possível, requerendo a dilação do prazo para 10 (dez) ou 15 (quinze) dias úteis.

É o essencial a relatar.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

Em que pese à razão despendida na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação, vigente, uma vez que a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

dos materiais licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento, ressalta que o prazo já foi estendido em comparação a publicação anterior.

Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega para 10 ou 15 dias úteis, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta da razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acoimado para entrega dos materiais é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

Segundo Suzana de Toledo Barros, “razoabilidade é todo o que for qualificado de acordo com a razão oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo”.

É importante frisar que não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público. Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como a instituição deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ressalte-se que em um processo de seleção de proposta, o que caracteriza a licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a Administração não é a que visa uma relação de custo imediato menor, mas sim a de um melhor custo benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do Estado.

Dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, a eficiência, tão bem explicada por Joel Meneses Niebuhr, gira em torno de três aspectos fundamentais: Preço, qualidade e celeridade. Do princípio da

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

eficiência, mas abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais: o preço justo, que determina que a Administração não assuma compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com qualidade do objeto a ser contratado, e da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível.

Ainda comenta o autor: “A observância de todos eles, em conjunto, releva a tão almejada eficiência”.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergências de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, compreendemos que as alegações da empresa não são pertinentes.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**.

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão.

Cafarnaum – BA, 14 de fevereiro de 2024.

Jackson Aloa Souza Marques

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum, por intermédio do seu agente de contratação, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação e recarga de toner, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: licitacao.cafarnaum@gmail.com. 15/02/2024. Jackson Aloan Souza Marques.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum, por intermédio do seu agente de contratação, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para contratação de empresa/pessoa física especializada para prestação de serviços de serralheiro para fabricação, pintura e instalação de guarda corpo de 56M, para a Praça do Beira Rio, em atendimento as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cafarnaum-BA. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: licitacao.cafarnaum@gmail.com. 15/02/2024. Jackson Aloan Souza Marques.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum, por intermédio do seu agente de contratação, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para contratação de empresa/pessoa física especializada para prestação de serviços como facilitador de Oficina de Música, para a Filarmonia vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social, em conformidade com o planejamento realizado pela equipe técnica da secretaria solicitante. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: licitacao.cafarnaum@gmail.com. 15/02/2024. Jackson Aloan Souza Marques.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Prefeitura Municipal de Cafarnaum, por intermédio do seu agente de contratação, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para contratação de empresa especializada para Execução de Levantamentos Planialtimétricos a serem realizados em diversas áreas do Município de CAFARNAUM. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: licitacao.cafarnaum@gmail.com. 15/02/2024. Jackson Aloan Souza Marques.